



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa
Em, 28/07/15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

MENSAGEM Nº 178

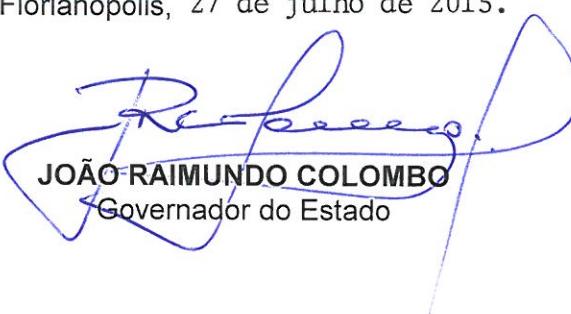
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 300/15



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que “Altera o art. 59 da Lei nº 6.320, de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências”.

Florianópolis, 27 de julho de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
61ª Sessão de 04/08/15
As Comissões de:
- 25 JUSTICA
- 11 HABITACAO
- 25 SAUDE

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM nº

035 / 15

Florianópolis,

25 MAIO 2015

Senhor Governador,



Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta do anteprojeto de lei que visa alterar o art. 59 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe “sobre normas gerais de saúde”, a fim de promover a atualização monetária das penas pecuniárias contidas nos incisos I a III do referido artigo.

Na redação proposta, o valor atribuído às multas passará a ser expresso em Reais e a sua atualização se dará conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo as orientações ditadas pela Lei nº 16.296, de 20 de dezembro de 2013, a fim de compensar a defasagem econômica acumulada desde a data de publicação da Lei nº 6.320/1983.

Salientamos que a atualização dos valores correspondentes às multas aplicadas em virtude do cometimento de infrações é imprescindível para coibir novas transgressões em relação às normas de saúde.

Isto posto, aguardamos a aprovação de Vossa Excelência ao anteprojeto e solicitamos o empenho para viabilizar a implantação da referida atualização dos valores aplicados em infrações sanitárias.

Respeitosamente,

João Paulo Kleinubing
Secretário de Estado da Saúde

CONS/AL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

PL./0300.0/2015



Altera o art. 59 da Lei nº 6.320, de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59.

I – nas infrações leves, de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

III – nas infrações gravíssimas, de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Sem prejuízo do disposto nos arts. 53 e 54 desta Lei, na aplicação da pena de multa, a autoridade de saúde levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 2º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento à repartição competente da Secretaria de Estado da Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação, observado o contraditório e a ampla defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 3º Os valores das penas de multa instituídas por esta Lei poderão ser atualizados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se como limite a variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado